



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 449/2020

Dispõe sobre a redução proporcional das mensalidades dos estabelecimentos de ensino da rede privada do município de Formiga/MG, durante o período de suspensão das aulas em razão do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus.

34641
05/05/2020

Costa

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES,
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino da rede privada do Município deverão reduzir as suas mensalidades em no mínimo 40% (quarenta por cento), durante o período de suspensão das aulas em razão do plano municipal de contingência do Novo Coronavírus – Covid-19.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei consideram-se estabelecimentos de ensino da rede privada do Município as escolas de educação Infantil, de ensino fundamental I e II e ensino médio.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino que possuam calendário regular, com previsão de recesso semestral, quanto os estabelecimentos de ensino adeptos ao calendário ininterrupto de aulas, creches e demais unidades de ensino de carga horária integral, ficam obrigadas a aplicar, de forma imediata, a redução de mensalidade que trata o caput do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º A redução da mensalidade de que trata esta Lei será imediata e automaticamente cancelada com o fim da suspensão das aulas pelo plano municipal de contingência do Novo Coronavírus – Covid-19.

Parágrafo único: Cancelada a lei, deverá ser concedido o desconto da mensalidade de forma proporcional, aos dias do referido mês, que as aulas ficaram suspensas.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelo Poder Executivo Municipal, através do PROCON.

Art. 5º O descumprimento desta Lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

I- Multa de 3 (três) UFPMF (unidade fiscal da prefeitura municipal de Formiga) por aluno;

II- Multa de 5 (cinco) UFPMF (unidade fiscal da prefeitura municipal de Formiga) por aluno;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 01 de maio de 2020.

Câmara Municipal de Formiga, 05 de maio de 2020.


Flávio Santos do Couto - Flávio Couto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

JUSTIFICATIVA

Uma das medidas adotadas pelo Município de Formiga/MG para que a proliferação do Coronavírus – Covid-19 seja controlada foi a suspensão das aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino da rede privada do Município, visando reduzir o risco de uma contaminação em larga escala proveniente da aglomeração de estudantes, professores e funcionários das escolas em locais fechados por longos períodos.

Considerando que os estabelecimentos de ensino da rede privada municipal com a paralisação das aulas presenciais tiveram suas despesas reduzidas com itens como a manutenção do espaço, água, energia, materiais didáticos e alimentação de seus funcionários e alunos (que estudavam em período integral), é justo que os estudantes e seus responsáveis financeiros, que também tiveram seus rendimentos afetados, tenham a sua mensalidade reduzida.

A paralisação das aulas e a quarentena causam uma crise econômica que afetam a todos. O presente Projeto de Lei é uma tentativa de equilibrar e ajustar o sistema de maneira que possibilite aos pais dos alunos o pagamento justo e em dia pelos serviços, e de outro lado que os estabelecimentos de ensino da rede privada municipal continuem funcionando, pagando seus funcionários e as despesas que não se alteram mesmo com a suspensão das aulas.

Diante da gravidade do atual cenário, é de grande importância a aprovação deste Projeto.

Diante do exposto, submeto aos nobres colegas parlamentares dessa Casa de Leis, recebendo o projeto, determine seu processamento segunda as normas Regimentais aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

Flávio Santos do Couto - Flávio Couto
Vereador